



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

**ALTERA LEI QUE
ESTABELECE A POLÍTICA,
CRIA O CONSELHO E O
FUNDO MUNICIPAL DO
IDOSO.**

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 6º, o *caput* e o parágrafo único do Art. 8º, o inciso I do Art. 9º e a alínea "a", "c" e "d" do inciso I do Art. 10 da Lei Municipal nº 6.323, de 21 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *Ao Município, através da Secretaria do Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, compete:*

Art. 8º *O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, permanente, deliberativo, de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.*

Parágrafo único. *O Conselho Municipal do Idoso é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.*

1 - *assessorar a Secretaria Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

de Saúde (ou Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade) no desenvolvimento do Programa de Valorização da Terceira Idade.

a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e de Longevidade;

c) da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, lazer e Juventude;

d) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 14 de junho de 2017.

CWALDEMAR DE CARLI, Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 73/2017

O presente Projeto de Lei objetiva alterar varios dispositivos da Lei Municipal nº 6.323, de 21 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O motivo das alterações é adequar esta Lei às novas disposições da Estrutura Administrativa do Município, no que se refere a nomenclatura das Secretarias, permanecendo todas as demais disposições sem qualquer outra alteração.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,

aos 14 de junho de 2017.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito